ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE PORTO SANTO	4 º TRIMESTRE
	ZONA DE ABASTECIMENTO: 1192 - ZA da Dessalinizadora do Porto Santo	2021

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DRAAC).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas	
Alumínio	200	µg/L Al	<10 (LQ)	11	0	100,00%	3	3	100%
Bactérias Coliformes	0	N/100mL	0	2	1	83,33%	6	6	100%
Cheiro	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	0	100,00%	3	3	100%
Cloro Residual Livre	---	mg/L Cl_2	0,1	0,3	0	100,00%	6	6	100%
Clostridium perfringens	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	3	3	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20ºC	382	411	0	100,00%	6	3	50%
Cor	20	mg/L PtCo	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100,00%	3	3	100%
Enterococos	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	3	3	100%
Escherichia Coli	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	6	6	100%
Número de Colónias a 22ºC	---	N/mL	0	0	0	100,00%	3	3	100%
Número de Colónias a 36ºC	---	N/mL	0	0	0	100,00%	3	3	100%
pH	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	7,4 a 19 ºC	8,9 a 20 ºC	0	100,00%	3	3	100%
Sabor	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	0	100,00%	3	3	100%
Turvação	1,0	NTU	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	0	100,00%	3	3	100%

Avaliação: Os resultados analíticos obtidos no âmbito do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) evidenciaram que a água distribuída nesta zona de abastecimento encontra-se em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de Dezembro. Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contraprovas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 10º, 18º e 19º do referido Decreto-lei.